Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1307/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2088/2015
PROTOCOLO	: 1574680
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	: EDIO ANTÔNIO RESENDE DE CASTRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA CÂMARA À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Edio Antônio Resende de Castro, ex-presidente da Câmara Municipal de Maracaju, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2013 do referido órgão, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 17 de maio de 2017, conforme o Acórdão AC00-611/2018 (peça 11), que apenou o responsável à época com multa regimental de 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos para o Sicom.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1777, edição do dia 17 de maio de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-14008/2018, o ex-presidente da Câmara de Maracaju, Sr. Edio Antônio Resende de Castro, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Deliberação AC00-611/2018, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 21).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-10793/2020 (peça 40), certificou que a multa aplicada ao Sr. Edio Antônio Resende de Castro, por meio da Deliberação AC00-611/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc